

Lei n.º 170 de 31-12-62. -

Que aprova despesas feitas com o recolhimento das cotas do imposto de renda.

A Câmara Municipal de Diacema decreta e em função a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam aprovadas as despesas feitas com o recolhimento das cotas do Imposto de Renda, recolhidas neste exercício no montante de Cr\$ 46.457,00, (Quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete Cruzados), respectivamente de Comissões e outras despesas cobradas pela Caixa Econômica Federal de M.G.; procurada junto a Delegacia Fiscal, no valor de Cr\$ 41.107,00, e mais Cr\$ 5.350,00, despesas feitas pelo senhor Guido da Costa Melo, Func. Municipal desta Prefeitura, como procurador junto a Caixa Econômica Federal referente a despesas de 3 viagens durante este mês em Belo Horizonte, com estadias, despesas de viagens, etc., feitas para o tal fim citados.

Art. 2.º Para ocorrer as despesas constantes desta lei fica aberto o Crédito especial de Cr\$ 46.457,00, (Quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete Cruzados), ficando o Prefeito Municipal autorizado a referir as operações de crédito necessárias para o respectivo fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário contidas nesta lei em vigor na data de sua publicação. -

Quando portanto a todos que o conhecimento e observação desta lei estiverem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela o contém

Prefeitura Municipal de Diacema - 31-12-62 - José Mantovani de Melo Prefeito
Regist. e publicado aos 31-12-62 - Guido da Costa Melo Secretário